



CONSTRUTORA

F J CIRIACO COMERCIO E SERVIÇOS



À PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA/CE

Comissão Permanente de Licitação

IRACEMA/CE

RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

**RAFAEL FERNANDES/RN
2022**

*Recebido em
28/08/22
JChamis*

RUA EGIDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, 105, CENTRO, CEP 59.990-000,
RAFAEL FERNANDES/RN – CNPJ Nº 14.650.895/0001-14



CONSTRUTORA

F J CIRIACO COMERCIO E SERVIÇOS



A empresa **F J CIRIACO COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.650.895/0001-14, sediada a RUA EGIDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, 105, CENTRO, CEP 59.990-000, RAFAEL FERNANDES/RN, por intermédio de seu representante legal o Sr. Francisco José Ciriaco Junior, portador do RG n.º 1791561 SSP/RN, CPF n.º 010.475.524-50, vem respeitosamente, interpor:

RECURSO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Proferida na fase de PROPOSTAS da TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução da pavimentação em pedra tosca no Distrito de Bastiões município de Iracema/CE.

DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a publicação se deu aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2022, Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 28 de abril do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

DOS FATOS

1. Com fundamento nas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e demais alterações, a Prefeitura de IRACEMA/CE, através da Comissão Permanente de Licitações, abriu licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, para Contratação de empresa para execução da pavimentação em pedra tosca no Distrito de Bastiões município de Iracema/CE.

2. A decisão da respeitável Comissão Permanente de Licitações, conforme anotado na publicação, consiste em dizer o seguinte:

“F J CIRIACO COMÉRCIO E SERVIÇOS CNPJ 14.650.895/0001-14, por descumprimento das condições de participação especificamente da cláusula 2.1 c/c 6.2.1 alínea “a” não tendo apresentado provas de registro cadastral unto a esta municipalidade ou a órgão federal ou estadual, cujo cadastro possa ser consultado limitando-se a apresentar CRC de outra municipalidade.”

RUA EGIDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, 105, CENTRO, CEP 59.990-000,
RAFAEL FERNANDES/RN – CNPJ N.º 14.650.895/0001-14



CONSTRUTORA

F J CIRIACO COMERCIO E SERVIÇOS



DO_DIREITO

Com a devida venia, a decisão da ilustre Comissão é equivocada e insustentável, senão vejamos:

Pode-se afirmar que, a recorrente apresentou toda a documentação necessária para se habilitar no presente certame, e no tocante ao CRC, esta respeitável CPL poderá a qualquer momento verificar através de diligência a autenticidade do referido documento emitido pela Prefeitura Municipal de Potiretama. É possível observar que o próprio edital não deixa claro sobre a questão do CRC, o que fica claro é que as empresas poderiam apresentar o cadastro de qualquer órgão da Administração Pública, porém o julgamento equivocado desta respeitável comissão, trata-se apenas de um exagero formal, não passando de uma irregularidade que pode ser sanada a partir do provimento deste recurso. Nesse aspecto, a Lei de Licitações apresenta prescrições bastante precisas, senão vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico financeira limitar-se-á a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”)

O processo licitatório tem como escopo uma sequência de atos formais legalmente definidos. O que se questiona nesta pretensão é o fato desta respeitável CPL está fazendo uso de um rigor que extrapola os limites legais, deixando assim de contratar a proposta mais vantajosa, ofertada por empresa idônea e economicamente capaz.

Portanto, Senhor Presidente, pode-se observar que a documentação apresentada pela recorrente no tocante a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, econômica e financeira restou comprovada, uma vez que apresentou toda a documentação exigida,

RUA EGIDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, 105, CENTRO, CEP 59.990-000,
RAFAEL FERNANDES/RN – CNPJ N° 14.650.895/0001-14



CONSTRUTORA

F J CIRIACO COMERCIO E SERVIÇOS

Oportuno, a propósito, invocar a decisão abaixo, proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, cujo orientação deveria ser seguida no julgamento do presente recurso, verbis:

"Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório" (in RDP 14/240).

A inabilitação da recorrente poderá causar prejuízos ao processo, pois o maior objetivo da concorrência é escolher a proposta mais vantajosa e consequentemente gerar economia ao município licitante.

DOS PEDIDOS

Isto posto, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar a recorrente HABILITADA na TOMADA DE PREÇOS N° 004/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução da pavimentação em pedra tosca no Distrito de Bastiões município de Iracema/CE.

Nestes termos, Pede deferimento.

Parnamirim/RN, 28 de abril de 2022.

Francisco José Ciriaco Junior
CPF nº 010.475.524-50
Sócio Administrador

RUA EGIDIO CHAGAS DO NASCIMENTO, 105, CENTRO, CEP 59.990-000,
RAFAEL FERNANDES/RN – CNPJ N° 14.650.895/0001-14

